



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



GP 206/2026

Itanhaém, 23 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/04/26

às 9:30 \$

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício nº 09/2026/GP, por meio do qual Vossa Excelência solicita documentação comprobatória e esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 35/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 192.557,60 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), para o fim que especifica, cumpre-me prestar a essa Egrégia Casa de Leis os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cabe registrar que o referido Projeto de Lei foi elaborado com estrita observância às normas gerais de direito financeiro, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964. Nos termos dos artigos 42 e 43 da referida norma, a abertura de crédito adicional especial exige, essencialmente, a indicação da fonte de recursos correspondente, bem como a especificação da dotação orçamentária a ser criada.

Nesse sentido, o projeto encaminhado contempla de forma expressa:

- a criação da dotação orçamentária específica, inexistente na Lei Orçamentária Anual vigente;
- a indicação da fonte de recursos, mediante anulação parcial da dotação orçamentária especificada em seu art. 2º, conforme autorizado pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Importante ressaltar que a legislação de regência não exige, para a abertura de crédito adicional especial, a apresentação prévia de documentação contábil exaustiva, tampouco demonstrativos detalhados além da indicação da fonte de custeio.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que têm reiteradamente decidido que a validade da abertura de créditos adicionais está condicionada à indicação da fonte de recursos e à autorização legislativa, não sendo exigível a juntada de demonstrativos complexos no momento da propositura legislativa.

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que:

“A abertura de créditos adicionais deve observar a existência de recursos disponíveis e a devida autorização legislativa, sendo a comprovação da disponibilidade aferida no âmbito da execução orçamentária”.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui orientação consolidada de que:

“A indicação da fonte de recursos, especialmente por meio de anulação de dotações, atende ao requisito legal previsto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, cabendo à Administração a verificação da suficiência financeira no momento oportuno da execução”.

Ademais, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a anulação de dotação orçamentária indicada como fonte de recursos pressupõe a existência de saldo disponível, sendo essa verificação ato interno da Administração, praticado pelos órgãos técnicos competentes, sob responsabilidade do Poder Executivo.

Por outro lado, no que tange à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), cumpre destacar que a própria natureza do crédito adicional especial consiste na criação de dotação não prevista inicialmente na Lei Orçamentária Anual, sendo a autorização legislativa o instrumento adequado para viabilizar tal adequação.

Ainda nesse aspecto, cabe registrar que os Tribunais de Contas também já se manifestaram no sentido de que eventuais ajustes nos instrumentos de planejamento podem ocorrer de forma concomitante ou posterior, não configurando óbice à tramitação do projeto de lei que autoriza a abertura do crédito suplementar ou especial.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se adequadamente elaborado, atendendo aos requisitos legais e ao entendimento consolidado dos órgãos de controle externo, motivo pelo qual não há qualquer impedimento técnico à sua regular tramitação e apreciação por essa Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Por fim, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, permanecendo à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sem prejuízo da regular tramitação da propositura.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.04.23
14:32:59 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=F97D-E0VR-2322-3064>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F97D-E0VR-2322-3064

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP